



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1051

ANO XII



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7454, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamente o artigo 23, da Lei Complementar nº. 412, de 23 de novembro de 2023, definindo a composição do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA, e dá outras providências”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, e à vista das disposições contidas no artigo 23, da Lei complementar nº. 412, de 23 de novembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º – O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) deles ocupantes de cargo em provimento efetivo, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREMISA, bem como por seu Diretor Superintendente que exercerá a sua presidência nos termos do §§1º e 2º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº. 412/2023, a saber:

- I. João Manuel de Queiroz;
- II. Ana Paula de Ávila ;
- III. Flávia Leati Pelaes de Almeida;
- IV. Luiz Francisco Zogheib Fernandes.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



Audiência Pública

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde em Parceria com o Conselho Municipal de Saúde, convida toda a população para a 'Audiência Pública das Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do 3º Quadrimestre de 2023'

Dia 29 de fevereiro de 2024

Às 14h, na Câmara Municipal de Ilha Solteira

Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Ilha Solteira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. **VALOR:** R\$233.666,66 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação das funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscais de Contrato, bem como na criação, modificação, reaproveitamento e extinção de cargos efetivos já existentes no Quadro de Pessoal, alterando a Lei Complementar 370 de 11 de setembro de 2019 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, membro da Comissão de Contratação, Gestor e Fiscais de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O encargo das funções ora criadas, não poderá ser recusado pelo agente público.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei 14.133, de 2.021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 4º Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133, de 2021;

a) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

b) indicar o vencedor do certame;

c) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



d) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida gratificação na importância de 30%(trinta por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo.

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, podendo ser composta por terceiros contratados, observando-se o previsto no artigo 9º da Lei 14.133/21.

Art. 7º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Ao membro da equipe de apoio formalmente designado para o exercício da função será devida gratificação na importância de 20%(vinte por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no artigo 22.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 10 Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, observadas as disposições do artigo 4º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do artigo 9º e no artigo 22;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 4º;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 11 Aos membros da Comissão de Contratação ser-lhes-ão devida a gratificação na importância de 20%(vinte por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

DOS GESTORES E FISCALIS DOS CONTRATOS

Art. 12 O gestor e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário.

Art. 13 O fiscal de contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Art. 14 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 15 Ao gestor do contrato, será devida gratificação na importância de 30%(trinta por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo.

Art. 16 Caberá aos fiscais do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 17 Aos fiscais de contrato, será devida gratificação na importância de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, tendo como base de cálculo o valor do Padrão "A" da referência de seu cargo efetivo.



CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REAPROVEITAMENTO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos efetivos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 370, de 11 de setembro de 2019:

QTD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	PADRÃO INICIAL
02	Atendente de farmácia	40 H/S	8	A
02	Encanador	40 H/S	8	A
02	Pedreiro	40 H/S	8	A
02	Reparador Geral	40 H/S	6	A
01	Terapeuta Ocupacional	30 H/S	15	A

Art. 19 Ficam excluídas as vagas dos seguintes cargos efetivos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 370, de 11 de setembro de 2019:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.
03	Assistente Social	40 H/S	18
01	Auxiliar de Frota	40 H/S	5
02	Soldador	40 H/S	8
01	Telefonista	30 H/S	4



02	Terapeuta Ocupacional	40 H/S	18
----	-----------------------	--------	----

Art. 20 O anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 370, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	REQUISITOS
3	Assistente Social	40H/S	18	Curso Superior em Serviço Social, com registro no CRAS.
6	Atendente de Farmácia	40H/S	8	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia
1	Auxiliar de Frota	40H/S	5	Ensino Fundamental Incompleto
5	Encanador	40H/S	8	Ensino Fundamental e experiência de 1 ano.



6	Pedreiro	40H/S	8	Ensino Fundamental, 01 ano de experiência comprovada em CTPS ou certidão emitida por Órgão Público.
8	Reparador Geral	40H/S	6	Ensino Fundamental
2	Soldador	40H/S	8	Ensino Fundamental, 01 ano de experiência comprovada em CTPS ou certidão emitida por Órgão Público.
1	Telefonista	30H/S	4	Ensino Médio, boa dicção e curso da área.
2	Terapeuta Ocupacional	40H/S	18	Curso Superior em Terapia Ocupacional, com registro em órgão específico e com 1 ano de experiência.
1	Terapeuta Ocupacional	30H/S	15	Curso Superior em Terapia Ocupacional, com registro em órgão específico e com 1 ano de experiência.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O anexo V (Funções Gratificadas), da Lei Complementar Municipal nº 370, de 11 de setembro de 2019, fica alterado, conforme redação dada pela presente Lei Complementar.

Art. 22 O agente público designado para o cumprimento das funções gratificadas dispostas nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 23 Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 24 As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, membro da Comissão de Contratação, Gestor e Fiscais de Contrato, não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 25 Ficam extintas as gratificações do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, criadas nos termos da Lei Complementar Municipal nº 400/2022.

Art. 26 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 27 Disposições complementares deverão ser regulamentadas mediante Decreto, mormente as relativas às regras de atuação das funções gratificadas criadas por essa lei;

Art. 28 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 27 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
 Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
 Secretaria, na data supra.
 Rodolfo César B. Martins
 Secretário Municipal de Governo

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA			
QTD	SECRETARIA MUNICIPAL	DENOMINAÇÃO	GRATIF.
01	Gabinete	Chefe de Gabinete	50%
01	Procuradoria Municipal	Chefe de Divisão de Dívida Ativa	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Educação Infantil	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão Ensino Fundamental	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Setor de Alimentação e Nutrição	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Projeto Escola de Tempo Integral	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Projetos e Eventos	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Recreação e Lazer	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Projetos Culturais	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Biblioteca e Inclusão Digital	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Eventos	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Formação e Capacitação	50%
01	Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Chefe de Divisão de Empreendedorismo e Inserção no Mercado de Trabalho	50%
01	Saúde	Chefe de Divisão de Atenção Básica	50%
01	Saúde	Chefe de Divisão de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação	50%
01	Saúde	Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde	50%
01	Saúde	Chefe de Divisão de	50%

Este documento é assinado digitalmente
 Para confirmar a autenticidade, acesse <https://www.cmiilhasolteira.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LBG0VA-V2LMY-6-10ZF-4H0F-V0EJ



		Especialidades	
01	Saúde	Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica	50%
01	Saúde	Chefe de Setor de Saúde Bucal	50%
01	Saúde	Chefe de Setor Materno Infantil	50%
01	Saúde	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	50%
01	Saúde	Chefe de Setor de Saúde Mental	50%
01	Saúde	Chefe de Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador	50%
01	Governo	Chefe de Divisão de Contabilidade	50%
01	Governo	Chefe de Divisão de Tributos	50%
01	Governo	Chefe de Divisão do Terceiro Setor e Prestação de Contas	50%
01	Governo	Chefe de Divisão de Planejamento Orçamento e Controle	50%
01	Governo	Chefe de Divisão de Imprensa Oficial e Publicidade Institucional	50%
01	Governo	Chefe de Divisão da Secretaria-Geral	50%
01	Administração	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	50%
01	Administração	Chefe de Divisão de Pesquisa de Preço e Compras	50%
01	Administração	Chefe de Divisão de Licitações	50%
01	Administração	Chefe de Divisão de Almoxarifado/Patrimônio	50%
01	Administração	Chefe de Divisão de Informática	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Asfalto	50%

Este documento é assinado digitalmente
 Para confirmar a autenticidade, acesse <https://www.cmiilhasolteira.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: LBG0VA-V2LMY-6-10ZF-4H0F-V0EJ





		e Pavimentação	
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Manutenção Elétrica	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Pintura	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Manutenção Prédios e Instalações Municipais	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Manutenção e Serviços De Água E Esgoto	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Abastecimento de Água e Esgoto	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Administração de Água e Esgoto	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Divisão de Engenharia, Projetos e Obras	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Divisão de Construção Civil	50%
01	Obras e Manutenção	Chefe de Setor de Limpeza Pública	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Roçagem	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Terraplanagem	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	50%
01	Des. Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Chefe de Divisão de Fomento ao Turismo	50%
01	Des. Econômico, Turismo,	Chefe de Divisão de	50%

Este documento é assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmisasocial.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: LBGW4VZLMY-610FZ-4HOF-UV6J



	Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente	Conservação de Ambientes Turísticos	
01	Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil	Chefe de Divisão de Segurança	50%
01	Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil	Chefe de Divisão de Trânsito	50%
01	Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil	Chefe de Divisão de Sinalização Viária	50%
01	Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil	Chefe de Divisão de Administração	50%
01	Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil	Chefe de Divisão de Transporte	50%
01	Assistência Social	Chefe de Divisão de Proteção Social Básica	50%
01	Assistência Social	Chefe de Divisão de Proteção Social Especial	50%
01	Educação	Almoxarife	30%
01	Saúde	Almoxarife	30%
01	Administração	Pregeiro	30%
01	Administração	Equipe apoio Pregão	20%
01	Gabinete	Ouvidor	30%
01	Gabinete	Controlador	30%
01	Administração	Agente de Contratação	30%
	Administração	Equipe de Apoio do Agente e da Comissão de Contratação	20%
	Administração	Membro da Comissão de Contratação	20%
01	Administração	Gestor de Contrato	30%
	Administração	Fiscal de Contrato	20%

Este documento é assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmisasolteira.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: LBGW4VZLMY-610FZ-4HOF-UV6J



RESOLUÇÃO Nº 003-A/2024

Dispõe sobre a retificação do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, no exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996; alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Artigo 1º: Aprovar a retificação do parecer anterior do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira dos recursos IGD-PBF, IGD-SUAS e Serviços/Programas, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira, pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social, no exercício de 2021.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data na qual foram aprovadas as deliberações deste conselho na 2ª Reunião Ordinária do COMASIS (22/02/2024).

Ilha Solteira, 22 de fevereiro de 2024.

Floripes Antikeira da Silva
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira – SP



RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Dispõe sobre a reprogramação de saldos do exercício 2023, de recursos estaduais de origem da SEDS/FEAS para o cofinanciamento da Vigilância Socioassistencial e Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996; alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.595, de 30/12/2022 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Ilha Solteira;
CONSIDERANDO a Resolução SEDS – 14, de 14-03/2022
CONSIDERANDO que o município cumpriu todos os critérios previstos na Portaria CIB 29 de 28/11/2023 para a reprogramação do saldo de recursos para serviços socioassistenciais – Vigilância Socioassistencial – como a garantia de no mínimo um técnico de referência na área de Vigilância Socioassistencial – capacitada a servidora, Silmara Bueno da Silva Barreto; Entrega do Plano de Vigilância socioassistencial/ dezembro/2023; Ter participado em 50% das Oficinas realizadas pela SEDS em 2023; Ter concluído o curso sobre Vigilância Socioassistencial, ofertado pela EDESP;
CONSIDERANDO as informações do órgão gestor da assistência social de que a segunda parcela dos recursos para benefícios eventuais foi depositado no final do mês de outubro/2023 e que o município não teve tempo hábil para executar o recurso nos termos da resolução normativa do mesmo, mas continuou atendendo as famílias por meio de recursos próprios, resolve:





Artigo 1º: Aprovar a reprogramação de saldo de recursos estaduais, para implementar/executar ações de Vigilância Socioassistencial, em 31/01/2024 no valor de: R\$ 11.434,52 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 2º – Aprovar a reprogramação de saldo de recursos estaduais da proteção social básica para execução dos Benefícios Eventuais – Modalidade Vulnerabilidade Temporária, em 31/01/2024 no valor de: R\$ 9.747,35 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data na qual foram aprovadas as deliberações deste conselho na 2ª Reunião Ordinária do COMASIS (22/02/2024).

Ilha Solteira, 22 de fevereiro de 2024.

Floripes Antiqueira da Silva
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira – SP

Avenida Continental, nº 163 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385-324 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Dispõe sobre a reprogramação de saldos de recursos federais dos blocos de recebidos no ano de 2023 para o exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996; alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – art.1º; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a portaria 113/2015 de 10 de dezembro de 2015 e alterações vigentes; CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMASIS – artigo 33, resolve:

Artigo 1º: Aprovar a reprogramação de saldos de recursos federais do IGD-PBF, IGD-PAB, PROCAD-SUAS e Serviços/Programas de Proteção Social Básica e Especial, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social, no exercício de 2023, existentes nas contas dos blocos em 31-12-2023.

Artigo 2º – Os recursos deverão ser utilizados na mesma finalidade do bloco a que pertencem, nos termos da portaria do MDS nº 113/2015, artigo 30.

Artigo 3º – O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá verificar eventual necessidade de suplementação no orçamento do FMAS, para o uso dos recursos de que trata esta reprogramação.

Avenida Continental, nº 163 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385-324 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov



Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data na qual foram aprovadas as deliberações deste conselho na 2ª Reunião Ordinária do COMASIS (22/02/2024).

Ilha Solteira, 22 de fevereiro de 2024.

Floripes Antiqueira da Silva
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira – SP

Avenida Continental, nº 163 – Zona Norte • (18) 3742-3555 • CEP: 15385-324 • Ilha Solteira/SP
e-mail: comasis.social@ilhasolteira.sp.gov

